

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 06 de maio de 2026.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

AVISO

ARQUIVAMENTO

Promotoria de Justiça de Maraã/AM

O Promotor de Justiça Dr. Marcos Túlio Pereira Correia Júnior, no uso de suas atribuições legais, atuando na Promotoria de Justiça de Maraã/AM, comunica os Srs. LAZARO COELHO ROQUE e FRANCISCA DA SILVA GUALBERTO a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial a que se refere o processo n. 0000117-14.2019.8.04.5700.

As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento, o qual encontra-se à disposição para consulta nesta Promotoria de Justiça. Fica consignado que da decisão de arquivamento caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 01promotoria.max@mpam.mp.br.

Maraã/AM, 06 de maio de 2026.

Marcos Túlio Pereira Correia Júnior
Promotor de Justiça

AVISO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAPURÁ/AM

Notícia de Fato nº 040.2026.000554

Origem: Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas — Manifestação nº 11.2026.00003069-1

Noticiante: Anônimo

Noticiada: Dieme Sandra

Órgão relacionado: Município de Japurá/AM — Hospital Municipal de Japurá

Assunto: Suposta servidora pública municipal sem prestação de serviço — possível dano ao erário

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, registrada sob o nº 11.2026.00003069-1, formulada por noticiante anônimo, em que se noticia possível irregularidade funcional e dano ao erário no âmbito do Município de Japurá/AM.

Segundo a manifestação, a senhora DIEME SANDRA, supostamente funcionária pública do Município de Japurá/AM, estaria há mais de 3 anos sem atuar em sua função no Hospital Municipal de Japurá, embora continuasse recebendo remuneração normalmente. Narra-se, ainda, que a noticiada residiria no litoral de Santa Catarina, na cidade de Navegantes/SC, tendo sido anexadas imagens extraídas de redes sociais, supostamente indicativas de sua permanência fora do Município.

Consta dos autos que a Notícia de Fato foi registrada em 18 de março de 2026, com prazo inicial de apreciação até 17 de abril de 2026, nos termos do art. 22 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, tendo sido distribuída e encaminhada ao membro ministerial apenas em 04 de maio de 2026.

É o necessário. Decido.

A notícia é anônima e, isoladamente, não autoriza conclusão acerca da existência de irregularidade funcional, ato de improbidade administrativa, dano ao erário ou ilícito penal. Os anexos consistem em capturas de redes sociais que, embora possam indicar possível permanência da noticiada fora do Município de Japurá/AM em determinadas datas, não comprovam, por si sós, ausência injustificada ao serviço público nem percepção indevida de remuneração.

Todavia, o fato narrado é minimamente determinado e objetivamente verificável por meio de documentos administrativos, funcionais, financeiros e registros de deslocamento, especialmente folhas de ponto, escalas de serviço, fichas financeiras, contracheques, atos de nomeação ou contratação, registros de frequência, licenças, afastamentos, férias, cessões, portarias e eventuais bilhetes aéreos emitidos em favor da noticiada.

A hipótese narrada, caso confirmada, pode caracterizar percepção de remuneração sem contraprestação laboral, com possível dano ao erário, violação aos princípios da Administração Pública e necessidade de responsabilização funcional, ressarcitória e, conforme o resultado da apuração, eventualmente penal.

Nesse contexto, não é caso de arquivamento imediato, mas de realização de diligências preliminares de verificação, com observância da proporcionalidade, da finalidade pública da apuração e da pertinência entre os dados solicitados e o fato investigado.

Diante disso, PRORROGO excepcionalmente o prazo de apreciação da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 22 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, e DETERMINO:

1) Certifique o Apoio Administrativo, de forma objetiva, o conteúdo dos anexos juntados pela Ouvidoria-Geral, indicando:

- que se tratam de capturas de imagens extraídas de redes sociais;
- as datas visíveis nas publicações, quando existentes;
- os locais indicados nas postagens, especialmente eventual referência a Navegantes/SC ou a outro município;
- se as imagens retratam pessoa aparentemente identificada como Dieme Sandra;
- que tais elementos serão considerados apenas como indícios iniciais, pendentes de confirmação por documentos oficiais.

2) Oficie-se ao Município de Japurá/AM, por intermédio do Gabinete do Prefeito Municipal, solicitando, no prazo de 10 dias, as seguintes informações e documentos referentes à senhora DIEME SANDRA:

- confirmação sobre a existência de vínculo funcional atual ou pretérito com o Município;
- nome completo, CPF, matrícula funcional, cargo, função, regime jurídico, forma de ingresso e data de admissão;
- cópia do ato de nomeação, contratação, posse, designação ou equivalente;
- ficha funcional completa;
- órgão de lotação atual e anteriores nos últimos 3 anos;
- chefia imediata em cada período;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Perdeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

- g) atribuições do cargo/função;
 h) informação sobre eventual lotação no Hospital Municipal ou unidade da saúde;
 i) cópia de todos os atos funcionais dos últimos 3 anos (remoção, afastamento, licença etc.);
 j) eventual autorização para residir fora do município ou atuar remotamente;
 k) setor responsável pelo controle de frequência;
 l) existência de PAD, sindicância ou apuração interna.

3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Japurá/AM, solicitando, no prazo de 10 dias, que informe:

- a) se Dieme Sandra é ou foi lotada na Secretaria Municipal de Saúde nos últimos 3 anos;
 b) se exerceu função no Hospital Municipal de Japurá;
 c) qual era sua função efetiva, setor de atuação e jornada de trabalho;
 d) quem era a chefia imediata responsável pelo acompanhamento de suas atividades;
 e) se havia escala fixa, plantões, controle manual ou eletrônico de frequência;
 f) se a servidora compareceu regularmente ao serviço nos últimos 3 anos;
 g) se houve períodos de ausência, afastamento, licença, férias, readaptação, cessão ou não comparecimento;
 h) se houve comunicação formal à administração municipal acerca de eventual ausência prolongada;
 i) se havia substituto exercendo suas funções;
 j) se a Secretaria atestou frequência ou encaminhou informações ao setor de Recursos Humanos para fins de pagamento.

4) Oficie-se à Direção do Hospital Municipal de Japurá/AM, solicitando, no prazo de 10 dias, o encaminhamento de:

- a) declaração circunstanciada sobre a efetiva presença ou ausência de Dieme Sandra no Hospital Municipal nos últimos 3 anos;
 b) folhas de ponto, livros de frequência, registros manuais, registros eletrônicos, escalas de plantão e relatórios de serviço dos últimos 3 anos;
 c) escalas mensais em que conste ou deveria constar o nome da servidora;
 d) indicação de quem elaborava e validava as escalas;
 e) indicação de quem atestava a frequência da servidora;
 f) identificação de servidores que trabalhavam no mesmo setor e período;
 g) informação sobre eventual substituição informal ou formal da servidora;
 h) cópia de comunicações internas, memorandos, mensagens oficiais ou relatórios sobre ausência, afastamento ou não comparecimento da noticiada;

- i) informação sobre eventual conhecimento de residência da servidora fora do Município de Japurá/AM.

5) Oficie-se ao setor de Recursos Humanos/Folha de Pagamento do Município de Japurá/AM, solicitando, no prazo de 10 dias, que encaminhe:

- a) fichas financeiras completas de Dieme Sandra dos últimos 3 anos;
 b) contracheques mensais dos últimos 3 anos;
 c) indicação de todas as rubricas pagas, incluindo vencimento-base, gratificações, adicionais, plantões, insalubridade, produtividade, auxílio-transporte, auxílio-alimentação ou verbas correlatas;
 d) informação sobre descontos por faltas, atrasos, afastamentos ou licenças sem remuneração;
 e) folhas de pagamento em que conste o nome da servidora nos últimos 3 anos;
 f) documentos utilizados para justificar a continuidade dos pagamentos;
 g) identificação do servidor ou autoridade responsável por lançar, validar ou homologar a frequência mensal;
 h) informação sobre eventual pagamento de diárias, passagens, ajudas de custo ou outros valores indenizatórios no período.
- 6) Oficiem-se às companhias aéreas LATAM Airlines Brasil, GOL Linhas Aéreas e Azul Linhas Aéreas, solicitando, no prazo de 15 dias, que informem se, nos últimos 3 anos, foram emitidos bilhetes/passagens aéreas em favor de DIEME SANDRA, devendo constar, caso localizados registros:

- a) nome completo do passageiro;
 b) CPF ou documento informado no ato da compra, quando disponível;
 c) código localizador;
 d) número do bilhete;
 e) data de emissão;
 f) data e horário dos voos;
 g) origem, destino e conexões;
 h) status do bilhete: utilizado, remarcado, cancelado, no-show ou reembolsado;
 i) canal de compra, quando disponível;
 j) forma de pagamento, limitada à identificação genérica do meio utilizado, sem exposição de dados sensíveis ou completos de cartão;
 k) e-mail e telefone informados na reserva, se disponíveis e estritamente vinculados à identificação do passageiro.

Consigne-se nos ofícios que a solicitação possui finalidade pública específica, relacionada à apuração de possível percepção de remuneração pública sem prestação de serviço, devendo as informações ser limitadas ao necessário para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-Geral de Justiça para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais:
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Subprocurador-Geral de Justiça para
 Assuntos Administrativos:
 André Virgílio Belota Seffair
 Corregedora-Geral do Ministério Público:
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Secretária-Geral do Ministério Público:
 Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
 Elvys de Paula Freitas
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maíra Pordeus e Silva
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Suzate Maria dos Santos
 Nilda Silva de Sousa
 Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Léllo Launa Ferreira
 Marlene Franco da Silva
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Sarah Pirangy de Souza
 Agunelo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
 (Presidente)
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Adelson Albuquerque Matos
 Elvys de Paula Freitas
 Jorge Michel Ayres Martins
 Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

confirmação de deslocamentos da noticiada no período investigado.

Caso a companhia aérea entenda necessária ordem judicial específica para compartilhamento de algum dado, deverá responder no prazo assinalado, informando precisamente quais dados dependem de autorização judicial e quais podem ser encaminhados de imediato.

7) Certifique o Apoio Administrativo, mediante consulta aos meios públicos disponíveis:

a) se Dieme Sandra consta no Portal da Transparência do Município de Japurá/AM;

b) cargo/função indicada;

c) remuneração informada;

d) lotação registrada;

e) pagamentos realizados no período disponível;

f) eventual existência de diárias, passagens ou indenizações;

g) publicações oficiais de nomeação, contratação, exoneração, licenças, afastamentos, férias, cessões ou relatações.

Havendo localização de documentos públicos, proceda-se à juntada aos autos.

8) Após a juntada das respostas do Município, da Secretaria Municipal de Saúde, da Direção do Hospital, do setor de Recursos Humanos e, se houver, das companhias aéreas, voltem os autos conclusos para avaliação da necessidade de notificação da senhora Dieme Sandra para prestar esclarecimentos, facultando-lhe apresentar documentos que demonstrem regularidade funcional, licenças, afastamentos, prestação de serviço, residência temporária, férias, viagens autorizadas ou qualquer justificativa pertinente.

9) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para análise quanto:

a) ao arquivamento, caso demonstrada a regularidade funcional e financeira;

b) à reiteração dos ofícios, em caso de ausência ou insuficiência de resposta;

c) à notificação da servidora noticiada para esclarecimentos;

d) à conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo ou Inquérito Civil;

e) à recomendação para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar pelo Município;

f) à comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

g) à adoção de medidas para ressarcimento ao erário, se constatado pagamento indevido;

h) à apuração de eventual ato de improbidade administrativa;

i) à remessa de elementos à autoridade policial, caso surjam indícios de ilícito penal.

10) Publique-se extrato da presente decisão no Diário Oficial

Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 4 de maio de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

ARQUIVAMENTO

Promotoria de Justiça de Maraã/AM

O Promotor de Justiça Dr. Marcos Túlio Pereira Correia Júnior, no uso de suas atribuições legais, atuando na Promotoria de Justiça de Maraã/AM, comunica a quem interessar a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial a que se refere o processo n. 0000249-81.2013.8.04.5700 .

As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento, o qual encontra-se à disposição para consulta nesta Promotoria de Justiça. Fica consignado que da decisão de arquivamento caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 01promotoria.max@mpam.mp.br.

Maraã/AM, 06 de maio de 2026.

Marcos Túlio Pereira Correia Júnior
Promotor de Justiça

AVISO

ARQUIVAMENTO

Promotoria de Justiça de Maraã/AM

O Promotor de Justiça Dr. Marcos Túlio Pereira Correia Júnior, no uso de suas atribuições legais, atuando na Promotoria de Justiça de Maraã/AM, comunica a quem interessar a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial a que se refere o processo n. 0000005-25.2020.8.04.7700.

As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento, o qual encontra-se à disposição para consulta nesta Promotoria de Justiça. Fica consignado que da decisão de arquivamento caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 01promotoria.max@mpam.mp.br.

Maraã/AM, 06 de maio de 2026.

Marcos Túlio Pereira Correia Júnior
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0005/2026/77PJ

Notícia de Fato N.º 01.2026.00001883-3

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma